

Lei Municipal Nº 7554/2009, de 29 de dezembro de 2009.

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E VALORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS, BEM COMO AUTORIZA PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar nova etapa da Campanha, em nível Municipal, denominada “NOTA PRATA” para aumentar o percentual de arrecadação própria, em relação ao volume total da receita e estimular o desenvolvimento Industrial, Comercial, de Prestação de Serviços e da Agropecuária do Município de Nova Prata.

Artigo 2º – A campanha que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para a troca, constantes desta Lei, emitidos de 1º de dezembro de 2009 a 24 de dezembro de 2010, cuja troca por cautelas numeradas dar-se-á junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A Campanha “NOTA PRATA” terá a data de 1º de março para início da distribuição de cautelas e término previsto no dia 27 de dezembro de 2010, às 16 horas.

Artigo 3º – Para fins da presente Lei, serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestação de serviços e contribuições municipais, conforme abaixo descrito:

Parágrafo 1º - Consumidores: serão consideradas para fins da Presente Lei, notas fiscais a consumidores finais, pessoa física ou jurídica e cupons de máquina registradora denominada ECF (Emissor Cupom Fiscal), cujo uso tenha sido autorizado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, proveniente da empresa com inscrição de ICMS no Município de Nova Prata.

Parágrafo 2º - Usuários de Serviços: serão consideradas para fins da presente Lei, notas fiscais de prestador de serviços, com Inscrição Municipal de Nova Prata, fornecida ao usuário final, pessoa física ou jurídica.

...

... Folha 02

Parágrafo 3º - Contribuintes Municipais: Serão consideradas as guias de recolhimento de IPTU, ISSQN, Taxas de Licenças, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa para emissão de certidão negativa e/ou outros pagamentos que venham a ser instituídos a favor do Poder Público Municipal, observando-se somente os valores atualizados, sem multa e juros.

Parágrafo 4º - Nota Fiscal de Produtos: Os produtores rurais deverão apresentar as notas acompanhadas com a respectiva contra nota e/ou aquelas que tenham como destinatários pessoas físicas por venda tipo ambulante e/ou em feiras de seus produtos.

Artigo 4º – Para concorrer aos sorteios de que trata esta Lei, os abrangidos pelo Artigo 3º, parágrafo primeiro, terceiro e quarto, receberão cautelas a partir da soma de cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) e para o parágrafo segundo, receberão cautelas a partir de cada R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo 1º - Para notas de que trata o artigo 3º e não contempladas pela insuficiência de valores que rege a distribuição de cautelas deste artigo, para cada documento fiscal apresentado será contemplado com uma cautela.

Parágrafo 2º - Para documentos de que trata o artigo 3º, em todos os seus parágrafos, com valores acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), serão entregues somente 10 (dez) cautelas.

Artigo 5º – A cada nova empresa comercial, industrial ou prestadora de serviços que se instalar no Município, a partir da validade desta Lei, após sua respectiva Inscrição Estadual e Municipal, terá direito a 50 (cinquenta) cautelas para concorrer à premiação, situação esta que se dará quando da liberação da documentação junto à Secretaria de Finanças.

Artigo 6º – Na transferência de veículos de outros Municípios para o Município de Nova Prata, a partir da validade desta Lei, o proprietário e ou seu representante legal receberá 30 (trinta) cautelas para concorrer à premiação mediante apresentação do comprovante de transferência.

Artigo 7º – A premiação desta etapa, será estabelecida por Decreto do Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei e as despesas com a execução da campanha não poderá ser superior a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Artigo 8º – A distribuição dos prêmios será através de sorteios, a serem realizados em datas de 11 de Agosto de 2010, 28 de Outubro de 2010 e 29 de Dezembro de 2010, sempre às dezessete horas, em frente à sede da Prefeitura Municipal de Nova Prata.

...

... Folha 03

Artigo 9º – O sorteio será realizado conforme estabelecido no artigo anterior, com a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Organizadora, comissão esta a ser designada no Decreto Executivo, quando estabelecerá a premiação conforme prevê o Artigo 7º desta Lei.

Artigo 10 – A cautela, ou cautelas, serão entregues aos consumidores dos produtos ou serviços, aos produtores rurais, por servidor designado para este fim.

Parágrafo 1º - Na cautela deverá constar obrigatoriamente nome, CPF ou CNPJ e endereço do participante, que serão depositadas em urna lacrada, que será aberta nos dias e horários dos respectivos sorteios.

Parágrafo 2º - O sorteado somente receberá o prêmio se não estiver em débito com a Fazenda Pública Estadual e Municipal.

Parágrafo 3º - Caso o prêmio da cautela contemplada não for distribuído ou o ganhador estiver inadimplente conforme parágrafo anterior, o prêmio passará para o número imediatamente posterior e assim, sucessivamente.

Parágrafo 4º - O prêmio será conferido a pessoa cujo nome constar na cautela contemplada.

Artigo 11 – Perderá o direito a retirar o prêmio, ou prêmios, o sorteado que não o fizer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte da realização de cada sorteio.

Parágrafo único – A comissão organizadora remeterá ofício registrado a cada contemplado, mencionando o prêmio e o prazo final para retirada do mesmo, caso não haja manifestação do contemplado, após 10 (dez) dias de realização de cada sorteio.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos exercícios de 2009 e 2010.

Artigo 13 – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 29 de dezembro de 2009.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito Municipal